

ESTADO DO CEARÁ



22.09.99
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.435, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação pura e simples do
Próprio municipal em favor da 1ª Igreja
Batista da Convenção de Juazeiro do
Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
doação com cláusula resolutiva, em favor da Primeira Igreja Batista da Convenção
de Juazeiro do Norte, com sede provisória à rua Abel Sobreira, 88, Pirajá, inscrita
no CGC/MF sob nº 41.343.245/000107, de Próprio municipal constituído de um
terreno de domínio pleno, vago, próprio para edificação, situado no bairro Timbaúba,
desta urbe, com suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao
NORTE, onde mede 79,00m (setenta e nove metros), com fundos de imóveis
residenciais da rua José Luís Siebra; ao SUL, onde mede 79,00m (setenta e nove
metros), com fundos de imóveis residenciais da rua Tenente José Dias; ao LESTE,
onde faz frente, onde mede 28,70m (vinte e oito metros vírgula setenta centímetros),
com o leito da RUA HORÁCIO CAMPELO e ao OESTE, onde faz fundos, medindo
28,70m (vinte e oito metros vírgula setenta centímetros) com o leito da rua Arcênio
Sobreira, encerrando uma área de 2.267,30m² (dois mil, duzentos e sessenta e sete
metros vírgula trinta centímetros quadrados), adquirido pela matrícula nº 24.638 R/1,
do Livro nº 2 (dois), do Cartório da Primeira Zona do Registro de Imóveis desta
Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção pela
donatária, de um Templo Batista e anexo, uma escola e área de lazer, no prazo
máximo de 02 (dois) anos para início e conclusão das obras, sob pena de ter esta
automaticamente revogada, voltando consequentemente o bem ora doado ao domínio do
patrimônio público municipal.////////

M

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL